



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício nº 228/2025/CVM/SEP/GEA-5

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

STAVROS MESSINIS TALAGANIS

Diretor(a) de Relações com Investidores da

YBYRA CAPITAL S.A

E-mail: ri@byracapital.com.br

ASSUNTO:Processo CVM 19957.014331/2023-51

YBYRÁ CAPITAL S.A.

**Demonstrações Financeiras Anuais Completas/Formulários DFP
31.12.2023 e 31.12.2024**

**Formulários ITR 30.06.2023, 30.09.2023, 31.03.2024, 30.06.2024,
30.09.2024, 31.03.2025 e 30.06.2025**

**Reconhecimento de item no Balanço Patrimonial/Ativo/Cessão de
direitos de crédito em desacordo ao Pronunciamento Técnico CPC
39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação**

**Refazimento / Republicação Demonstrações Financeiras (e DFP) e
ITR**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 134/2024/CVM/SEP/GEA-5, no qual determinou-se o Refazimento / Republicação Demonstrações Financeiras (e DFP) e ITR, bem como, aos Ofício nº 164/2024/CVM/SEP/GEA-5 e Ofício nº 171/2024/CVM/SEP/GEA-5, nos quais solicitou-se o envio de informações e documentos.

2. Após a determinação de refazimento e republicação das demonstrações financeiras constantes do referido Ofício nº 134/2024/CVM/SEP/GEA-5, a Companhia efetuou o que fora ali determinado, tendo reclassificado a contabilização dos

fertilizantes de estoque para cessão de direitos de crédito.

3. A respeito dessa reclassificação para cessão de direitos de crédito mencionada acima, vale lembrar, que a documentação suporte que lastreia a integralização de ações preferenciais pela Hermes foi um contrato cujos termos indicaram a cessão de 1,6 milhões de toneladas de fertilizante à YBYRÁ CAPITAL S/A pela HERMES AGRO TRADE INVESTIMENTOS LTDA. Ou seja, **considerando a eventualidade de que aqueles recursos (fertilizante) se qualificariam para reconhecimento como ativo da YBYRÁ**, o que se teria é que aquele volume de fertilizantes lastrearia uma transação cuja natureza seria a de integralização de capital com dação em pagamento através da entrega de um **ativo não monetário**, natureza essa que em nada remete àquelas observadas em contratos de “Cessão de Direito de Crédito”.

4. Os contratos de cessão de direito de crédito NÃO envolvem a cessão de produto (bem tangível), **mas a cessão de um ativo financeiro** (monetário), em que um credor cede a um terceiro os fluxos de pagamentos a que tem direito. Nessa linha, cabe observar a definição de ativo financeiro trazida pelo CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação:

Item 11 do CPC 39:

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) **direito contratual:**
 - (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
 - (d) **um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:**
 - (i) não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
 - (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, os instrumentos que imponham a obrigação a uma entidade de entregar à outra parte um pro rata como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou os instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade.

5. Ou seja, à luz do que dispõe o contrato por meio do qual a própria administração da YBYRÁ embasa o registro contábil de R\$ 4,6 bi (um contrato de cessão de 1,6 milhões de toneladas de fertilizante), resta claramente evidenciado que o direito do qual se vale NÃO diz respeito ao de receber fluxos de pagamento (caixa) ou outro ativo financeiro de outra entidade conforme disposto na alínea "c" acima transcrita; tampouco se qualifica como um contrato a ser liquidado por meio de instrumentos patrimoniais de outra entidade, em conformidade ao estabelecido pela alínea "d", mas, conforme já dito, num contrato que, supostamente, lhe conferiu direitos sobre um produto, um bem tangível.

6. Ocorre, assim, que a Companhia não deve contabilizar como item do

ativo, sob qualquer subclassificação, os fertilizantes, uma vez que, no caso concreto, não se verifica que tais fertilizantes preencham os requisitos de reconhecimento (itens 4.6 a 4.25 e 5.1 a 5.25 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R2), que trata da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, o qual fora tornado obrigatório para as companhias abertas por força da Deliberação CVM nº 835/2019 e cuja obrigatoriedade foi ratificada para tais companhias pela Resolução CVM nº 136/2022.

7. Isto posto, (i) à luz do acima descrito; (ii) considerando que, como mencionado acima, a Companhia também não deve contabilizar os Fertilizantes como cessão de direitos de crédito ou como qualquer outro item de ativo; e (iii) tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos** que os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

- (a) proceder ao refazimento, à reapresentação e à republicação das demonstrações financeiras anuais completas datas-base 31.12.2023 e 31.12.2024, bem como, o refazimento e reapresentação dos respectivos Formulários DFP 2023 e 2024, além do refazimento e reapresentação dos Formulários de Informações Trimestrais referentes aos trimestres encerrados em 30.06.2023, 30.09.2023, 31.03.2024, 30.06.2024, 30.09.2024, 31.03.2025 e 30.06.2025 contemplando os ajustes pertinentes, com efeitos retrospectivos nos comparativos, a título de retificação de erro, em conformidade com os requerimentos previstos nos itens 41 a 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23, aprovado pela Resolução CVM nº 104/2022;
- (b) as demonstrações financeiras anuais completas, os Formulários DFP e ITR supramencionados deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema Empresas.Net, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício. As demonstrações e formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à B3 na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras;
- (c) para cada um dos períodos refeitos, incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;
- (d) dar ciência imediata aos seus Auditores Independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão ser reemitidos, contemplando parágrafo específico expressando sua opinião ou conclusão sobre os ajustes realizados.

8. Por conseguinte, com base no §6º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, determinamos que a administração da Companhia publique Fato Relevante, até as 9h de amanhã, informando ao mercado acerca do conteúdo deste ofício e as providências que pretende adotar.

9. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 8º da Resolução CVM Nº 47/2021, determinar a aplicação de multa

cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência mencionada no parágrafo anterior.

10. Ademais, salientamos que (i) nos termos da Resolução CVM nº 46/2021, a administração da Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Resolução CVM nº 48/2021, a administração da Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência através do serviço de protocolo digital da CVM (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm>).

11. **Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, no campo “Determinação de Refazimento/Republicação de Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais das Companhias”, após o fechamento do pregão desta data.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gabriel Maia Junior, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 11/09/2025, às 10:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira de Lima, Gerente**, em 11/09/2025, às 10:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 11/09/2025, às 11:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2422914** e o código CRC **5BAC9EC0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2422914** and the "Código CRC" **5BAC9EC0**.*